

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS À COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL COMPAM 01/2021**

A Comissão Eleitoral composta por representantes da Secretaria de Qualidade Ambiental, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas, Universidade Federal de Pelotas e Instituto Pró-Pampa, reuniu-se em 19/05/21 para analisar os recursos interpostos, no prazo estipulado no edital, pelas seguintes entidades: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas (AEAP), Associação Rede de Suprimentos da Região Sul, Sindicato Rural de Pelotas (SRP) e Ordem dos Advogados do Brasil.

A comissão eleitoral decidiu conforme segue:

1. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas (AEAP) – RECURSO INDEFERIDO por 2 votos a 1 (representante da AEAP na Comissão Eleitoral se deu por impedido de votar);

2. Sindicato Rural de Pelotas (SRP) – Houve EMPATE nos votos, motivo pelo qual o recurso irá para análise do plenário em reunião extraordinária do COMPAM a ser realizada no dia 26/05/21, às 14h, convocada para tal fim.

3. Associação Rede de Suprimentos da Região Sul – RECURSO INDEFERIDO por unanimidade.

A Rede de Suprimentos da Região Sul, tempestivamente como estabelece o Edital, não apresentou registro no CAIAPAM, razão pela qual não teve inscrição homologada visto ser esta condição indispensável para assento no COMPAM. Portanto, a Comissão reiterou o indeferimento.

4. Ordem dos Advogados do Brasil – RECURSO DEFERIDO por 3 votos a 1.

A comissão eleitoral, por maioria, acolheu o recurso da OAB. Assim, resta homologada a candidatura da Ordem dos Advogados do Brasil, para representante do poder público.

As razões de voto de cada membro da Comissão Eleitoral seguem anexas a este documento.

No prazo estabelecido para recurso no Edital de Convocação, as instituições da sociedade civil que tiveram seus recursos indeferidos nesta instância poderão interpor recurso ao plenário do COMPAM por meio do endereço eletrônico eleicoescompam@gmail.com.

Pelotas, 21 de maio de 2021.


Verônica Caldeira Leite Christino
Presidente da Comissão Eleitoral COMPAM 2021/2022

Justificativa de Voto – AEAP

Sindicato Rural de Pelotas

Os documentos apresentados logo após divulgação das homologações das inscrições comprovam que eles possuíam estes, somente foi um entendimento quanto a necessidade tendo em vista que existiu a divulgação de um outro documento com regras diferentes, sendo assim acato a solicitação.

AEAP

Declaro-me impedido

Rede de Suprimento da Região Sul

Pendente ainda registro CAIAPAM

OAB

Embora exista parecer demonstrando que a OAB não ser uma entidade governamental, neste mesmo sita que ela possui um caráter *sui generis*, ou seja, não se categoriza também em entidade das organizações civil, além disto por possuírem algumas funções similares as entidades de profissionais (conselhos), bem como, já participaram deste conselho nesta condição de governamental, sendo assim acato a solicitação requerida.

Sendo, estes os votos neste momento

Pelotas, 20 de maio de 2021.



Rul Martins Antunes

Representante AEAP

Prezada Presidente da Comissão Eleitoral,

Venho por meio deste, na posição de conselheiro titular do Instituto Pró-Pampa e membro da comissão eleitoral, justificar os votos e posicionamentos proferidos na reunião do dia 19 de maio de 2021, quanto aos recursos recebidos pelas entidades que tiveram inicialmente indeferidas as suas solicitações de inscrição no COMPAM.

As entidades Associação Rede de Suprimentos, Sindicato Rural de Pelotas, Associação Comercial de Pelotas e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas não enviaram no tempo correto a documentação exigida no edital. Embora as entidades difiram quanto às justificativas para o não envio da documentação, **o Instituto Pró-Pampa manifesta-se pela manutenção dos seus indeferimentos**, a bem de não só guardar coerência com a unânime posição inicial dessa comissão, como também respeitar as regras do edital de eleição (notadamente os itens 1.1, 1.2 e 1.3) que foram pontualmente lidas e aprovadas na plenária do COMPAM.

Quanto ao recurso recebido da Ordem dos Advogados do Brasil, uma entidade de natureza claramente diferente das demais aqui citadas, o Instituto Pró-Pampa altera sua posição e entende como procedente a argumentação apresentada, manifestando-se pelo aceite do recurso e da consequente presença da OAB no rol de instituições públicas que compõem o COMPAM.

A parte disso, o IPPAMPA gostaria de deixar registrado que se manifestou fortemente contrário à participação da entidade Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas (AEAP), membro dessa comissão, quando do momento das deliberações dos recursos das entidades (excluindo-se aqui a OAB) que não tiveram sua inscrição inicialmente aceita pelo envio incompleto da documentação exigida no edital. Isso porque entendemos que a referida entidade (AEAP), por também não ter apresentado a documentação completa em tempo e estar apresentando recurso, não poderia deliberar sobre situações análogas a sua. Finalmente, nós não fomos acolhidos nessa nossa solicitação, e a referida entidade apenas não deliberou sobre sua própria condição, mas se fez presente na deliberação dos recursos das demais instituições.

Sem mais para o momento,

Despeço-me cordialmente.



Dr. Maycon Sanyvan Sigales Gonçalves

Instituto Pró-Pampa

Pelotas, 20 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

À Comissão Eleitoral - COMPAM

Assunto: Declaração de voto no tange Eleições COMPAM biênio 2021/2022:

Prezados,

Segue abaixo minha manifestação acerca dos Recursos interpostos no que se referê às Eleições do COMPAM biênio 2021/2022:

Sindicato Rural de Pelotas e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas:

Considerando que as referidas entidades já possuem assento no COMPAM e tem atuado de forma efetiva tanto presencialmente quanto na discussão dos temas propostos afeto à área ambiental;

Considerando ainda, que o Conselho se constitui em um amplo espaço de representação democrática da sociedade civil e que a pluralidade de entidades amplia a discussão agregando saberes, experiências e projetos da sua área de atuação na temática ambiental;

Considerando que estamos tendo nesta eleição uma supremacia de entidades governamentais em detrimento a entidades do setor privado e que embora haja o regramento da paridade, torna-se fundamental a participação de entidades e associações que representem a sociedade e não só do poder público;

Considerando que no processo eleitoral realizado em 2019 e que na minuta de edital 2021, havia a previsão da não necessidade de entrega repetida de documentos;

Considerando que estas alterações editalícias possam ter gerado ambiguidade para as entidades que já vinham participando de processos eleitorais anteriores;

Considerando que as inscrições e os recursos interpostos e justificativas foram interpostos dentro dos prazos previstos;

Considerando que as entidades apresentaram documentos pertinentes no recurso, demonstrando assim que possuem as exigências do Edital, e que, além disso já possuem cadastro no CAIAPAM, sendo este um importante requisito para comprovar sua existência formal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Por fim, e ainda considerando que a adoção de um formalismo exacerbado na avaliação do aceite das entidades pode acarretar que não sejam atendidos aos preceitos do processo de formação de um conselho plural.

Opino pelo DEFERIMENTO dos Recursos.

No que tange à Ordem dos Advogados Brasil:

Opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso por entender que os argumentos trazidos na seara recursal pela entidade não desfazem as questões primordiais apresentadas no Parecer apresentado quando da inscrição da entidade como governamental, uma vez que a OAB não deve ser enquadrada como autarquia especial, e, portanto, não pode ser tida como Poder Público, devendo ser inscrita como entidade não governamental.

Pelotas, 20 de maio de 2021.

Eduardo Daudt Schaefer
Membro da Comissão Eleitoral
COMPAM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

À Comissão Eleitoral

Declaração de voto referente às Eleições COMPAM – edital 01/2021

Segue abaixo as razões de voto acerca dos recursos referentes ao edital COMPAM 01/2021.

1. Sindicato Rural de Pelotas

O voto pelo indeferimento do recurso se deu por não haver nenhum fato novo que ensejasse recurso. A entidade, na fase recursal apenas apresentou documentos que deveriam ter sido apresentados no período de inscrições. A justificativa apresentada pela entidade de que *“Entendíamos que para entidades já participantes seria necessário apenas a apresentação de correspondência firmando a intensão de continuidade no Conselho, bem como a Ata de Posse”* não se sustenta, primeiramente, pelo fato de a exigência constar do Edital (item 1) em referência ao ingresso em um novo mandato, condição esta que é costumeiramente imposta às entidades nos processos eleitorais. Também, sendo o Sindicato Rural atualmente integrante do COMPAM, estava presente através de seu representante legal na reunião do pleno onde o edital foi lido *ipsis litteris* e aprovado por unanimidade. Assim, aceitar tal justificativa configuraria uma injustiça para com outras entidades que não tiveram esse prazo alargado para organização e/ou regularização de documentação. Enfim, pelo princípio da igualdade democrática na oportunidade da participação, as entidades interessadas em integrar o COMPAM, independentemente de terem já assento ou de suas contribuições, precisam ser consideradas de igual forma. Nesse sentido, cabe trazer à lembrança que no pleito anterior, o Conselho indeferiu, por descumprimento de detalhe irrelevante de Edital, o ingresso de 3 entidades, uma com histórica ação ambiental desde a fundação do COMPAM e outras duas entidades do segmento do Poder Público de enorme relevância para a política ambiental do município. De igual maneira, sob risco de extrema injustiça, cabe no caso presente o indeferimento por quebra de regramento do Edital. Sobre isso, cabe ainda dizer que a base para o voto desta conselheira, representante de uma Universidade Pública, se reveste também de outro sentido a ser considerado no Pleno: é fato grave o agente público quebrar regramento de processo legal estabelecido. Pelos princípios éticos que regem a conduta dos servidores públicos das três esferas de poder, o respeito à legalidade não deve ser desprezado.

2. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas (AEAP)

O voto pelo indeferimento do recurso se deu por não haver nenhum fato novo que ensejasse recurso. O fato de apresentar, na fase recursal, um documento que deveria ter sido apresentado no período de inscrições, sob alegação de *“falha no carregamento do arquivo”* e *“erros operacionais”* não se configura uma justificativa plausível para reanálise da não homologação. Tal alegação não é razoável, pois abre espaço para que todas as entidades que tiveram sua homologação indeferida aleguem tais problemas *“operacionais”* para que se



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

aceite a entrega de documentos após o prazo estipulado no edital. Assim, aceitar tal justificativa configuraria uma injustiça com outras entidades que, ainda na fase de inscrições, não tiveram esse prazo alargado para organização e/ou regularização de documentação. Mais grave ainda, por tratar-se de uma entidade cujo representante legal é membro da comissão Eleitoral que ajudou a elaborar os termos do edital e também membro atual do COMPAM, estando presente na reunião onde o edital foi lido *ipsis litteris* e aprovado por unanimidade, o que por si só já coloca a entidade numa situação privilegiada em relação a outras que só tomaram conhecimento do conteúdo do edital após a sua publicação. Ademais, entende-se que o Edital aprovado e publicado se reveste de total clareza quanto às exigências que teriam que ser cumpridas, não restando dúvida sobre os documentos a serem apresentados e os prazos a serem respeitados.

3. Ordem dos Advogados do Brasil

O voto pelo acolhimento do recurso se dá pelo entendimento de que, embora a OAB não mantenha vínculo hierárquico com nenhum ente do estado, é inequívoco que a entidade presta um serviço público indispensável, o de prezar pela justiça. A natureza jurídica da entidade, considerada pelo STF como *sui generis* a impossibilita, em tese, de um enquadramento formal tanto como entidade do poder público, quanto como entidade da sociedade civil. No entanto, temos o entendimento de que a presença da OAB neste conselho é extremamente desejável. É do interesse público que a entidade que defenderá a lei e a justiça esteja presente neste Conselho. Levou-se em consideração, também, o fato de a entidade ter manifestado interesse, tempestivamente, apresentando o documento explicitado no item 2 do edital, além de já ter participado por diversas vezes deste conselho na condição de representante do poder público.

Pelotas, 20 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "V. Leite Christino", is written over the typed name.

Verônica Leite Christino
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante da UFPEL junto ao COMPAM